

19 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Marco César Teixeira da Silva*.

307627425

FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA DE PADRÕES

Aviso n.º 3154/2014

Lista de classificação final

Para efeitos do disposto no n.º 4 e 6.º do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, notificam-se os candidatos, do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho de assistente Operacional (Coveiro), aberto por aviso datado de 15 de maio de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 107, de 4 de junho de 2013 o qual foi homologado por deliberação da Junta de Freguesia, datado de 7 de fevereiro de 2014.

A presente lista encontra-se igualmente disponível e afixada na Sede da Junta de Freguesia.

18 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Junta, *Ana Luísa Marques Fatana*.

307642029

FREGUESIA DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 3155/2014

David José Ventura Gonçalves, presidente da Junta de Freguesia de São Brás de Alportel:

Torna público que em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e por deliberação tomada por esta Junta de Freguesia, em reunião ordinária de 16 de dezembro de 2013, foi aprovado o projeto de alteração ao regulamento e tabela geral de taxas desta Freguesia de São Brás de Alportel e, na sequência da reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 18 de dezembro de 2013, foram fixados os respetivos valores, e está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões sobre o mesmo.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas ao presidente da Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *David José Ventura Gonçalves*.

Projeto da segunda alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual nos termos da alínea *d*) n.º 1 do artigo 3.º, revoga vários artigos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, entre os quais o artigo 17.º competências da assembleia de freguesia, com exceção da alínea *p*) do n.º 1, veio nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 16.º, dar competências às juntas de freguesia para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Para cumprimento das novas competências, foi elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, o projeto de regulamento de licenciamento destas atividades, que se encontra em fase de aprovação.

Com a introdução destas competências, verifica-se a necessidade de proceder à segunda alteração do regulamento e tabela geral de taxas da freguesia de São Brás de Alportel, no qual se prevê a cobrança de taxas pela prática dos atos referidos naquele regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, cuja fundamentação económico-financeira será introduzida na presente alteração.

Prevê a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a necessidade de conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas agora integradas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

O presente projeto de alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças será sujeito a consulta pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões a esta Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projeto de alteração ao regulamento e tabela geral de taxas.

Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de S. Brás de Alportel

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, revogou vários artigos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, revogada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, com entrada em vigor dia 1 de janeiro de 2014) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovada a presente alteração ao regulamento e tabela de taxas em vigor na freguesia de São Brás de Alportel.

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração, adita a alínea *e*) ao artigo 4.º n.º 1, e alínea *e*), *f*) e *g*) n.º 3 do artigo 5.º e o artigo 10.º ao anexo I — Serviços administrativos, do respetivo regulamento, e altera o n.º 1 do artigo 5.º, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

[...]

1 — A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Licenciamento de diversas atividades.

Artigo 5.º

[...]

1 — As taxas de atestados, declarações, certidões, confirmações, termos de justificação administrativa e licenciamento de diversas atividades, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, circuito até ao despacho do executivo e assinatura)

- 2 —
- 3 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) É de $\frac{1}{2}$ -hora \times $\frac{vh}{N} + \frac{ct}{N}$

para o licenciamento e a emissão de licença de venda ambulante de lotaria e arrumador de automóveis — 30 minutos executivo.